



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 097 /90

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

O Prefeito do Município de Indianópolis, no uso das atribuições coferidas pelo art. 53, VI e na forma do art. 14, VI, ambos da Lei Orgânica local, faz saber que a Câmara APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelas chefias de gabinete e departamentos e pelos assessores diretos.

Art. 2º - O Prefeito, Chefes de Gabinete e departamentos e Assessores diretos exercem suas atribuições com auxílio dos órgãos internos que compõem a administração municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal compreende:

I - a administração direta que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, dos Departamentos e Assessorias.

II - a administração indireta compreende a categoria das entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Art. 4º - A administração direta e indireta, na prática de seus atos obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e publicidade.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Aprovado em 21/09/80  
Assinado em





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A estrutura administrativa direta, compreende o Gabinete, os Departamentos e a Assessoria Direta.

Art. 6º - O Gabinete, os Departamentos e a Assessoria Direta são órgãos de Assessoria superiores do Município.

§ 1º - Os Chefes de Gabinete e Departamentos são lotados em cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 2º - Os Assessores diretos são eleitos pelo Prefeito entre profissionais de notória especialização, através de contrato administrativo, nas diversas áreas onde houver necessidade de aprimoramento da máquina administrativa, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 7º - Os Departamentos, com auxílio do Gabinete, Assessoria Direta e orientação superior do Prefeito, exercerão os controles de suas atribuições com objetivo de:

I - reorientar suas atividades quando em desvio;

II - assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;

III - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;

IV - harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;

V - apresentar relatório periódico, na forma e prazos estipulados;

VI - prestar a qualquer momento, por intermédio do Chefe de Departamento, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo.

Art. 8º - A compleição departamental da administração compreende:

I - Departamento de administração e finanças;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Departamento de serviços e obras;
- III - Departamento Social;

## SEÇÃO I

### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito, órgão central de assessoramento, incumbe:

- I - viabilizar as diretrizes de assessoramento;
- II - participar diretamente na coordenação e controle da administração;
- III - velar pelo bom relacionamento entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10 - Responde pelo Gabinete um Chefe, lotado em cargo público, na forma do disposto no art. 6º, § 1º, desta Lei:

## SEÇÃO II

### DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 11 - O Departamento de Administração e finanças, como órgão central de execução, compete:

- I - traçar, em conjunto com o Gabinete, as diretrizes da programação organizacional e operativa do Município;
- II - executar a programação orçamentária, contábil e tributária.

Art. 12 - Responde pelo departamento um Chefe nomeado em cargo comissionado, na forma do art. 6º, § 1º, desta Lei:

Art. 13 - O Departamento de administração e finanças detém na sua estrutura os seguintes setores de serviços:

- I - Setor administrativo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Setor financeiro;
- III - Setor de serviços gerais.

Parágrafo Único: Cada setor é comandado pelo próprio Chefe do Departamento ou encarregado lotado em cargo comissionado

Art. 14 - O Setor administrativo é responsável pelos seguintes serviços:

- I - pessoal;
- II - patrimônio;
- III - compras e licitação;
- IV - arquivos;
- V - controle de convênios;

Art. 15 - O Setor Financeiro responde pelos serviços de :

- I - Tesouraria;
- II - Contabilidade;
- III - Orçamento e controle;
- IV - Tributação.

Art. 16 - O Setor de serviços gerais responde pelos serviços de:

- I - protocolo;
- II - recepção;
- III - controle de correspondências;
- IV - xerox;
- V - copa;
- VI - cerimonial.

## SEÇÃO III

### DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS

Art. 17 - Ao Departamento de serviços e obras, como órgão central da administração, incumbe:

- I - execução de obras públicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - execução de serviços públicos;
- III - planejamento das obras e serviços em conjunto com o gabinete.

Art. 18 - Responde pelo departamento um Chefe nomeado em cargo comissionado, na forma do art. 6º, § 1º, desta Lei.

Art. 19 - O Departamento de serviços e obras detém na sua estrutura os seguintes setores de serviços:

- I - Setor de serviços públicos;
- II - Setor de obras públicas;
- III - Setor de assistência rural.

Parágrafo Único: Cada setor é comandado pelo Chefe do Departamento ou encarregado lotado em cargo comissionado

Art. 20 - O Setor de serviços públicos incumbe:

- I - limpeza urbana;
- II - coleta de lixo;
- III - vigilância;
- IV - Rodoviária e serviços de embarque de passageiros;
- V - Cemitério e serviço mortuário;
- VI - posturas municipais.

Art. 21 - Ao Setor de obras públicas compete:

- I - consecução e conservação de obras públicas;
- II - manutenção de vias públicas;
- III - almoxarifado;
- IV - polícia das construções.

Art. 22 - Ao Setor de assistência rural compete:

- I - promoção da política rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II - controle da erosão e assoreamento dos cursos d'água;

III - execução de programas rurais;

IV - manutenção de estradas rurais;

V - proteção do meio ambiente.

## SEÇÃO IV

### DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 23 - Ao Departamento social, como órgão central da administração, incumbe:

I - planejamento e execução da atividade educacional e cultural;

II - planejamento e execução dos setores de saúde e assistência social;

III - promoção das atividades ligadas ao desporto, lazer e turismo.

Art. 24 - Responde pelo Departamento social um Chefe nomeado para cargo comissionado, na forma do art. 6º, § 1º, desta Lei:

Art. 25 - O Departamento social detem na sua estrutura os seguintes setores de serviços:

I - Setor de educação e cultura;

II - Setor de saúde e assistência social;

III - Setor de esporte turismo e lazer.

Parágrafo Único: Cada setor é comandado pelo Chefe do Departamento ou encarregado lotado em cargo comissionado.

Art. 26 - Ao Setor de educação e cultura incumbe:

I - planejamento e execução do ensino;

II - merenda escolar;

III - biblioteca pública;

IV - promoção comemorativa em datas cívicas;

V - fomento e promoção de programas culturais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 - Ao Setor de saúde e assistência social  
incumbe:

- I - execução de programas de saúde;
- II - execução da política de assistência social;
- III - vigilância sanitária epidemiológica;
- IV - medidas preventivas da saúde pública;

Art. 28 - Ao Setor de esporte, lazer e turismo incumbe:

- I - promover a prática de esportes;
- II - criar condições para o lazer da população;
- III - promover o desenvolvimento da atividade turística;
- IV - incentivo à indústria e comércio

## SEÇÃO V

### DAS ASSESSORIAS DIRETAS

Art. 29 - As assessorias diretas compreende o assessoramento ao Prefeito por profissionais de notória especialização, para:

- I - desempenho de tarefas administrativas em setores que inexistem mão-de-obra local;
- II - orientação e planejamento da administração.

Parágrafo Único: O assessoramento direto viabiliza-se mediante contratação, na forma do art. 6º, § 2º, desta Lei.

## CAPÍTULO III



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O Gabinete, os departamentos e assessoria desempenharão suas atribuições de maneira sincronizada e cooperativa no alvejo aprimorativo da administração.

Art. 31 - O Executivo editará, no prazo de 90 dias, os regulamentos necessários à eficácia da presente Lei.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG., 20 de julho de 1.990

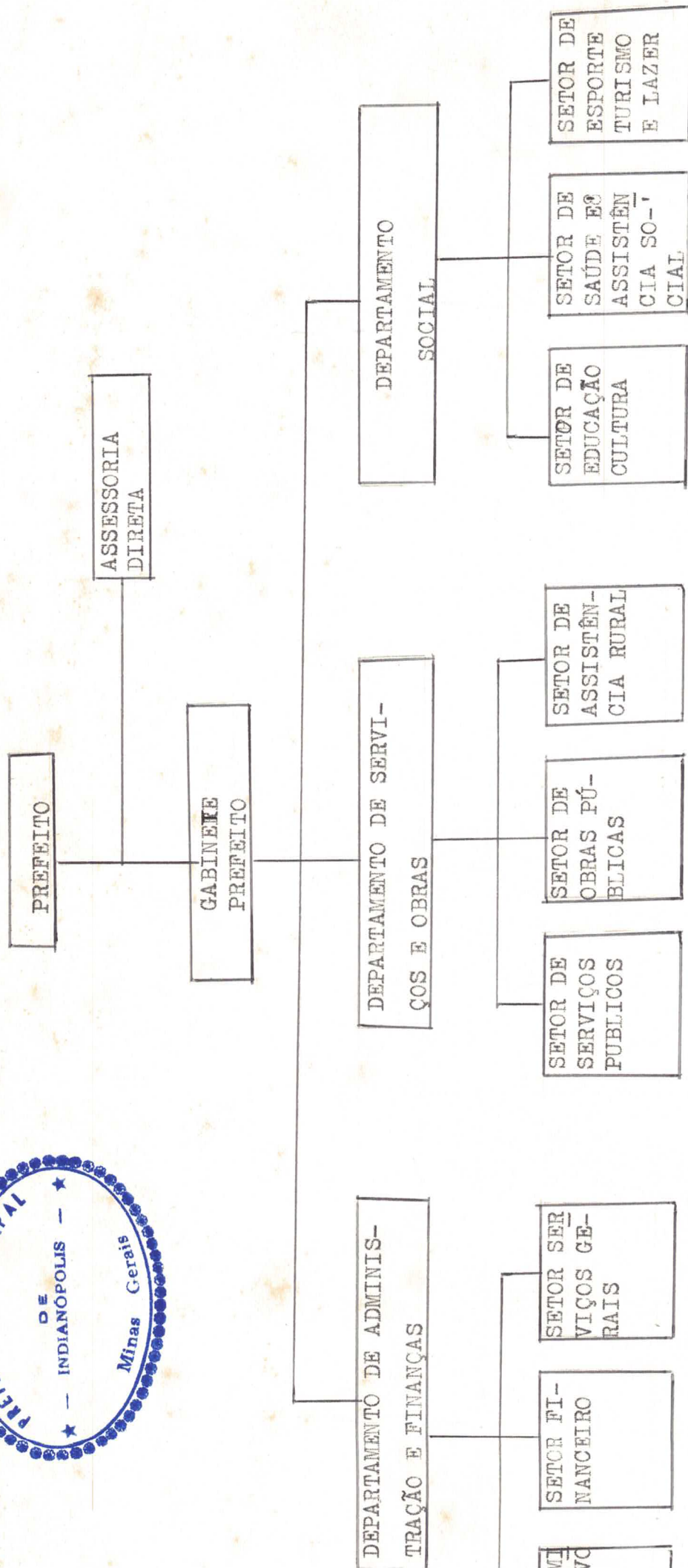


  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Declarado objeto de tramitação.

  
Luamar Caetano de Souza  
Presidente da Câmara

CRONOGRAMA ADMINISTRATIVO



*Handwritten signature or initials.*